

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Lucas Sullivan da Silva Batista, Vereador no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE HONRARIAS, E ESTABELECE
NOVOS CRITÉRIOS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Embu-Guaçu poderá oferecer, através de proposição dos Vereadores, as seguintes honrarias:

- I – Título de Cidadão Embuguaçuense;
- II – Diploma de Gratidão do Município;
- III – Medalha “Vereador Francisco José Luchetta”.

§1º - As honrarias, a que se referem os incisos I, II e III, serão concedidas através de Decreto Legislativo, acompanhado dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme a artigo 4º deste decreto, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§2º - O Título de Cidadão Embuguaçuense será concedido a pessoa física, que tenha nascido em outro município, e que tenha prestado serviços relevantes e contribuído de modo significativo para o progresso e desenvolvimento do município.

§3º - O Diploma de Gratidão do Município, será concedido a pessoa física que, nascida, ou não, no município, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade, no âmbito social, cultural, político, religioso e beneficente, ou se destacado pelo desempenho na vida pública, ou privada, em benefício do município.

§4º - A Medalha “Vereador Francisco José Luchetta” será concedida a pessoa ou instituição, que vão além de suas funções originais e primárias, e

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

que desempenham ações relevantes em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade.

Art. 2º - O Projeto de Decreto que tratar da concessão de honraria deverá observar as formalidades regimentais e ser acompanhado de justificativa e biografia da pessoa ou instituição a ser homenageada, comprovando seus importantes feitos em prol do município.

Art. 3º - O Vereador ou Vereadores, signatários da proposta, serão responsáveis pela veracidade da biografia e da conduta ilibada do homenageado, bem como da autenticidade das atividades relatadas em benefício do município.

Art. 4º - O projeto de que trata o artigo 2º deverá ser analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, que redigirão seus pareceres, e esses seguirão juntamente com o projeto até a votação em Plenário.

Art. 5º - No exercício do seu mandato, o Vereador poderá apresentar até oito projetos para cada modalidade de homenagem, sendo dois projetos de cada honraria por Sessão Legislativa.

Art. 6º - Para discutir o projeto de concessão de honraria, o Vereador disporá de 15 minutos.

Art. 7º - Aprovada a concessão das honrarias de que tratam os incisos I e II, do Art. 1º, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu expedirá o diploma padrão de cada homenagem, que conterà a assinatura do autor do projeto e dos representantes da Mesa Diretora.

Art. 8º - Aprovada a concessão da honraria de que trata o inciso III, do Art. 1º, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu providenciará a confecção de medalha padrão referente à homenagem.

Art. 9º - As honrarias serão entregues em Sessão Solene específica.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, 07 de novembro de 2021.

Lucas da Saúde
Vereador-PSC

JUSTIFICATIVAS

Reconhecendo que a Resolução 003/1992 foi aprovada há quase 30 anos, percebi a necessidade de renovar seu texto, visto que, muitas pessoas têm contribuído para o desenvolvimento da cidade de Embu-Guaçu, e essas pessoas e instituições merecem ser homenageadas por seus feitos significativos em prol da comunidade.

Desta forma, ampliou-se a possibilidade de oferecer uma honraria para pessoas nascidas e não nascidas no município.

O título de cidadão dá, à pessoa homenageada, a condição de “nascida na cidade”. A pessoa passa a ser um conterrâneo. Mas, é preciso que tenha, realmente, trabalhado, sem interesses pessoais, profissionais ou políticos, em defesa do povo ou em prol do município, para que receba tal cidadania.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel. 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

O diploma de gratidão, da mesma forma, homenageia a pessoa benemérita, que presta serviços relevantes ao município e seu povo, mas, esta sim, é nascida na cidade. Já é um cidadão e é significativamente diferenciada por fazer o bem pela sua cidade.

Estas duas citadas, segundo a Resolução 003 de 1992, só poderia ser oferecida a quatro pessoas por mandato de cada Vereador e, a partir do presente decreto, passará a ser permitido homenagear o dobro de pessoas.

Por sua vez, a medalha passará a ser oferecida igualmente por oito vezes a cada mandato de cada Vereador.

Certo de poder estar contribuindo para a melhor interpretação das regras sobre o oferecimento de honrarias em nosso município, peço o apoio dos ilustres Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, 07 de novembro de 2021.

Lucas da Saúde
Vereador-PSC